



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



LEI Nº7.254. MACEIÓ/AL, 13 DE SETEMBRO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 373/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES EFETIVOS VINCULADOS À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM 6% (SEIS POR
CENTO) NA FORMA QUE DISCIPLINA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos vinculados à Secretaria de Educação, nos termos da Lei n. 14.276/2021, o reajuste adicional de vencimentos em 6% (seis por cento), sendo:


I – 2% (dois por cento) a partir de agosto de 2022 (dois mil e vinte dois); e


II – 4% (quatro por cento) a partir de dezembro de 2022 (dois mil e vinte dois). Parágrafo Único - Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos e pensões que quando em atividade estavam vinculados a Secretária de Educação, contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da EC nº 41/2003.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a editar os atos normativos necessários ao fiel cumprimento desta lei, inclusive alterações de natureza orçamentária.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de setembro de 2022.


Galba Novais de Castro Netto
Prefeito de Maceió em Exercício


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 15/09/2022
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 047712-3